

PROCESSOS ON-LINE Nº 548/19
3355/19

PROTOCOLO Nº 15.718.829-1
16.110.870-7

PARECER CEE/CEIF Nº 348/2020

APROVADO EM 05/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANTÔNIO VIEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALMITAL

ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE PERUSSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSO ON-LINE Nº 548/19 e Nº 3355/19

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais das referidas instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE Nº 548/19 e Nº 3355/19

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos atos regulatórios. Para a instituição de ensino que não preenche todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por período inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CRED., PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODO DA RENOV. DA AUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOV. DA AUT. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
548/19	Esc. Munic. do Campo Antônio Vieira – EI EF	Palmital/Pitanga	Prazo de 10 anos: De 01/01/20 a 31/12/29	Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24
3355/19	Esc. Munic. Alexandre Perussi – EI EF	Almirante Tamandaré/Área Metrop. Norte	Prazo de 07 anos: De 01/01/19 a 31/12/25	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21	Prazo de 03 anos: De 01/01/19 a 31/12/21

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE Nº 548/19 e Nº 3355/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício